



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

29 / 10 / 91

às 21:30 horas

*[Assinatura]*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/91

Acrescenta dispositivo ao Art. 27, da Lei Complementar nº 004/91, de 25.07.91.

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Art. 27, da Lei Complementar nº 004/91, de 25.07.91, o seguinte parágrafo:

**§ 2º** - As exigências contidas no parágrafo anterior, somente serão exigidas dos novos loteamentos a serem aprovados pela Prefeitura Municipal, ficando isentos de tal dispositivo aqueles loteamentos que já tenham sido aprovados e onde já existam residências construídas, quando será considerado como passeio frontal a medida mínima existente em referido logradouro.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 004/91.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de outubro de 1991.

*[Assinatura]*  
Vereador Ademir de Paula

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 04 / 11 / 91

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral

Presidente da Câmara

Cópia ao Vereador Miguel Poggiali  
Gasparoni, bem como das páginas  
da lei a que se propõe a  
anexar.  
vbo - mg, 04/11/91.

*[Assinatura]*  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara

*Retornado de pauta  
a pedido do autor  
vbo - mg, 02/12/91.*